

PORTARIA Nº 256, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

Vistos e examinados os autos do Processo de Sindicância instituído por meio da Portaria nº 216, de 02 de outubro de 2014, publicada na edição nº 9308, do Diário Oficial do Estado, de 09 de outubro de 2014, destinada a apurar a denúncia constante no Protocolado nº 13.283.055-0, que trata de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Volkswagen Saveiro placas AUL 4101, conduzido pela Servidora Roseli Capelina Antoniazzi, da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária da ADAPAR de Francisco Beltrão, infere-se em razão dos fatos e documentos insertos aos autos, em especial o descrito pela Comissão de Sindicância em seu Relatório Final, que o acidente foi motivado em razão das intrínsecas condições da pista de rolamento no momento do acidente, configurado por ser de leito natural argiloso, molhado e em declive, o que impediu o controle do veículo e ocasionou a sua derrapagem e o inevitável encontro com o barranco, afastando a responsabilidade da Servidora em razão de possível atitude imprudente, negligente ou imperita na condução do veículo. Também restou comprovado que a Servidora se encontrava no regular exercício de suas atribuições funcionais e que, considerando o contexto analisado, há a presunção de que conduzia o veículo de forma diligente.

Alinhado aos fatos e fundamentos descritos pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em especial a ausência de provas que possam atribuir culpa em face do acidente à Servidora Roseli Capelina Antoniazzi, decido pelo arquivamento do processo de Sindicância.

Publique-se;

Dê-se conhecimento da Decisão à Servidora Roseli Capelina Antoniazzi.

Proceda-se, por meio da Unidade Regional de Sanidade Agropecuária de Francisco Beltrão, os meios administrativos tendentes à reparação dos danos no veículo sinistrado.

Encaminhe-se, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1195, de 02 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceda-se o registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE.

Curitiba, 28 de novembro de 2014.



Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 03/12/14
DOE nº 9346